



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

LEI Nº 1.594, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2.011, POR CONTA DE RECURSOS DE CONVÊNIO.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial ao Orçamento Vigente, conforme abaixo discriminado, destinado ao empenhamento de despesa de capital, não prevista na Lei Orçamentária do exercício em curso, no valor total de R\$ 193.306,68 (cento e noventa e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e oito centavos):

Órgão 07: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos  
Unidade: 01 – Departamento de Obras e Viação  
Proj./ Atividade 2.024: Manutenção da Rede Viária do Município  
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.0024 (108)– Aplicações Diretas.....R\$ 193.306,68

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por conta do recurso arrecadado na forma do convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Araranguá, (vinculação 0024 – Transferências de Convênios - Outros), creditados na conta corrente 55.156-2 do Banco do Brasil, Agência 5300-7 – Timbé do Sul – SC.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 29 de Novembro de 2011.

Eclair Alves Coelho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei nesta secretaria na data supra.

Helder Pessetti  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---